



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1203/2023
(à MPV 1203/2023)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“**Art.** Ficam submetidos ao regime jurídico instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os empregados públicos anistiados nos termos da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, que, na data da edição desta Medida Provisória, se encontrem em exercício em órgão ou entidade da administração direta, autárquica ou fundacional da União.”

JUSTIFICAÇÃO

Os empregados públicos que foram anistiados por força da Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, têm sido submetidos a uma série de injustiças muito graves, a começar pelas próprias dispensas com violação de dispositivo constitucional, legal ou regulamentar, ocorridas entre os anos de 1990 e 1992, que motivaram a edição do diploma legal em questão. Apesar de a anistia ter sido concedida em 1994, os primeiros retornos efetivos ao serviço de que temos notícia só se concretizaram a partir de 2008, e o enquadramento dos empregados não contemplou o desenvolvimento e a progressão funcionais que teriam sido observados nesse longo lapso temporal. Além disso, os empregados em referência foram prejudicados pela manutenção da sua submissão ao regime imposto pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em detrimento da pretendida aplicação do regime jurídico dos servidores públicos federais, instituído pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.



A emenda que apresentamos tem o objetivo de promover a correção das iniquidades sofridas pelos empregados públicos anistiados, trazendo justiça para essa categoria tão valorosa.

Sala da comissão, 6 de fevereiro de 2024.

Senador Izalci Lucas
(PSDB - DF)



Assinado eletronicamente, por Sen. Izalci Lucas

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3266470953>